



PARECER TÉCNICO

Ao
Sr. Agente de Contratação

Quiterianópolis/CE, 18 de março de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20260220/0001-02

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2026

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, PT 1101301-66, CONFORME PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2026-EPQ.

Análise Técnica da Proposta de Preços Apresentada pela Empresa RG2 TERRAPLENAGEM LTDA

1. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar a proposta comercial apresentada pela empresa **RG2 TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.417.584/0001-59**, referente à Concorrência Eletrônica nº 011/2026.

2. Análise da Proposta:

A proposta da empresa, apresenta **valor global de R\$ 2.237.028,25 (dois milhões duzentos e trinta e sete mil vinte e oito reais e vinte e cinco centavos)**. A análise técnica verificou que a proposta **não atende** aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando os itens necessários para a execução do objeto licitatório.

A empresa não atendeu:

- Item 8.7. Será obrigatória a assinatura de profissional habilitado nos Documentos anexados à Carta Proposta, além da **menção explícita ao título profissional e ao número da carteira profissional de quem os subscrever**, para fins de cumprimento às determinações dos artigos 13 e 14 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966, bem como do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONFEA nº 282, de 30/11/1983. Item 8.8, alínea “a”, apresentou planilha orçamentária, divergente do valor ofertado, profissional que assinou a proposta, não mencionou o número da carteira profissional, conforme solicitado no termo de referência;
- Item 8.8, alínea “e”, Orçamento Descritivo individual;
- Item 8.8, alínea “f”, apresentou Composições analíticas de preços unitários divergente do projeto básico, tal qual o composição “C0919”, não apresentou composições auxiliares, não podendo ser verificada diversas composições, tais quais, “88628”, “88629”, “102480”, C0057”, “C3324” e diversas outras, indo em desencontro com o projeto básico;



3. Conformidade com edital

A empresa demonstrou estar desconforme com os requisitos editalícios previstos no edital da Concorrência Eletrônica nº 011/2026, não atendendo aos critérios necessários para a execução da obra em questão.

4. Conclusão e Recomendação:

Após análise técnica, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa não atende às exigências editalícias e está inapta a executar os serviços licitados. Recomenda-se, portanto, a **não aprovação da proposta**.

Afonso C. Peixoto Marques Filho
Engenheiro Civil
CREA nº 2111660604
Prefeitura Municipal de Quiterianópolis